



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 19956/21

Prefeitura Municipal de Amparo. Denúncia acerca de suposto excesso de gastos com combustíveis. Despesas justificadas a contento pelo denunciado. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02036/22

RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** apresentada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ GOMES DE MOURA** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, referente ao **exercício de 2018**, na qual relata, em síntese, que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou, entre os meses de janeiro e dezembro daquele ano, gasto desproporcional com combustíveis.
2. Em **relatório inicial**, fls. 50/53, a **Unidade Técnica** assim se manifestou:
 - 2.1. Em preliminar, pelo recebimento da "denúncia" encartada nestes autos, por preencher os requisitos de admissibilidade;
 - 2.2. Pela procedência da denúncia;
 - 2.3. Sugeriu a notificação do Senhor INACIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, à época Prefeito Municipal, para, no prazo regimental, tomar conhecimento da denúncia e prestar os esclarecimentos que entender necessários sob pena de imputação de débito.
3. Ordenada a **citação** do denunciado, este veio aos autos e apresentou **defesa** (documento TC 47.457/22), analisada pela **Unidade Técnica** que, em relatório de fls. 274/282, entendeu **justificada a despesa com combustíveis no exercício**.
4. Instado a se manifestar, o **MPjTC**, em parecer de fls. 285/286, filiou-se ao entendimento técnico e pugnou pela **improcedência da denúncia**.
5. O Relator determinou a inclusão do processo na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A presente **denúncia** merece ser **conhecida** por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas normas de regência.

Quanto ao **mérito**, a autoridade denunciada **logrou comprovar a compatibilidade dos gastos com combustíveis do municípios**, de população similar na mesma região, além de ter demonstrado o aumento da frota municipal no **exercício de 2018**, fatos que **levaram a Auditoria a afastar qualquer restrição quanto aos fatos denunciados**.

Assim, endosso o posicionamento técnico e o parecer do MPC e **voto** pelo **conhecimento da denúncia** e, no **mérito**, por sua **improcedência**, determinando-se o **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19956/21 ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Tomar conhecimento da presente denúncia, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE;**
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de setembro de 2022*

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 12:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:44



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO